

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2331, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10530, de 16.3.2022, expedido pelo Governo do Estado do Paraná, estabelecendo novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o uso de máscaras não é recomendado em crianças menores de 2 anos por segurança porque podem não ser capazes de remove-las sem ajuda, e que a OMS e a UNICEF desaconselham o uso de máscaras em crianças com idade menor que 6 anos, por não conseguirem usar máscaras de forma adequada sem supervisão, e que a máscara é recomendada (não obrigatória) para crianças de 6 a 12 meses;

CONSIDERANDO que na data de 08 de março de 2022 o Paraná apresenta taxa de transmissão de 0,98 apontado para desaceleração da pandemia;

CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 20.971, de 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual retratado nos boletins da vigilância epidemiológica, indicando o número de casos confirmados, recuperados, de óbitos, e àqueles em investigações pelo COVID-19, em nosso município;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde; e,

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Nos espaços de acesso ao público localizados no território municipal, deverão ser observados:

I - o uso das máscaras de proteção facial, em ambiente fechado;

II - os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria do Estado de Saúde - SESA.

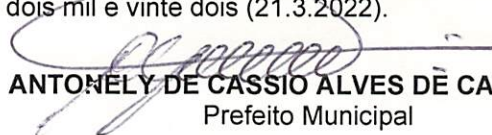
§ 1º Os protocolos dispostos no inciso II deste artigo serão divulgados por ato próprio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

§ 2º As crianças menores de 12 anos estão dispensadas da obrigatoriedade da utilização do uso de máscaras, previstas no inciso I deste artigo.

Art. 2º É obrigatório o uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois-mil e vinte dois (21.3.2022).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2331, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10530, de 16.3.2022, expedido pelo Governo do Estado do Paraná, estabelecendo novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o uso de máscaras não é recomendado em crianças menores de 2 anos por segurança porque podem não ser capazes de removê-las sem ajuda, e que a OMS e a UNICEF desaconselham o uso de máscaras em crianças com idade menor que 6 anos, por não conseguirem usar máscaras de forma adequada sem supervisão, e que a máscara é recomendada (não obrigatória) para crianças de 6 a 12 meses;

CONSIDERANDO que na data de 08 de março de 2022 o Paraná apresenta taxa de transmissão de 0,98 apontado para desaceleração da pandemia;

CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 20.971, de 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual retratado nos boletins da vigilância epidemiológica, indicando o número de casos confirmados, recuperados, de óbitos, e àqueles em investigações pelo COVID-19, em nosso município;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde; e,

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Nos espaços de acesso ao público localizados no território municipal, deverão ser observados:

I - o uso das máscaras de proteção facial, em ambiente fechado;

II - os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria do Estado de Saúde - SESA.

§ 1º Os protocolos dispostos no inciso II deste artigo serão divulgados por ato próprio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

§ 2º As crianças menores de 12 anos estão dispensadas da obrigatoriedade da utilização do uso de máscaras, previstas no inciso I deste artigo.

Art. 2º É obrigatório o uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois (21.3.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=14367856000104, ou=presencial, cn=MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141
Dados: 2022.03.21 17:24:39 -03'00'